

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 108/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS E A EMPRESA IPOJUCA LOCAÇÕES DE AUTOMOVEIS LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e Portador do RG nº 8.268.188 SDS/PE, e do outro lado a Empresa IPOJUCA LOCAÇÕES DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 08.632.326/0001-43, com sede na rua Av. Gilvan Leoncio Marques, nº 09, Centro, Ipojuca-PE, Fone: (81) 3551-2059, E-mail: ipojucatransportes@hotmail.com, neste ato representada pelo Sra. Érica Ferreira de Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.748.586 SDS/PE e do CPF nº 072.267.194.60, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste contrato à futura contratação de empresa especializada no serviço de máquinas pesadas (trator de esteira e trator de pneus por hora trabalhada e quilômetros estimados), incluindo operadores para as máquinas e com todas as despesas: motorista/operador, alimentação, combustível e manutenção das máquinas por conta da contratada, conforme planilha abaixo descrita:
, conforme planilha abaixo descrita:

Item	Especificação	Unid.	Mar	Mod.	QTD TOTAL	Quant Mensal (A)	Valor por Km ou Hora - R\$ (B)	Vlr. Mensal (C = A x B)	Quant. Mínima de Veículos (D)	Vlr. Total (D = C x D X 12 meses)
01	Serviço a ser prestado com trator de esteiras, potência 150 hp, peso operacional 16,7 t, com roda motriz elevada e lâmina 3,18 m3 - chp diurno. (Código SINAPI 5851 Ref.11.02.22 TB S/Desoneração)	Hrs	NEW HOLLAND	D150B	1800	150	R\$ 185,00	R\$ 27.750,00	1	R\$ 333.000,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02	Serviço a ser prestado com Trator de pneus, potência 85 cv, tração 4x4, com implemento acoplado (arado de disco) - chp diurno. (Código SINAPI 5714 Ref.11.02.22 TB S/Desoneração)	Hrs	MASSEY FERGUSO N	4275	5400	150	R\$ 110,00	R\$ 16.500,00	3	R\$ 594.000,00
----	---	-----	------------------------	------	------	-----	------------	---------------	---	----------------

DIVISÃO DO QUANTITATIVO DOS LOTES:

ITEM 01 – QTD. 1800 – VALOR TOTAL: R\$ 333.000,00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ITEM 02– QTD. 5400 - VALOR TOTAL: R\$ 594.000,00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. SUST.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 927.000,00 (Novecentos e vinte e sete mil)** conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o novo índice que se adequar a situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
UNIDADE GESTORA: 20001 - Prefeitura Municipal Dos Bezerros
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 50000 - Secretaria De Agricultura E Desenvolvimento Sustentável
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 50001 - Secretaria De Agricultura E Desenvolvimento Sustentável
FUNÇÃO: 4 – Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 421 - Gestão Administrativa Da Secretaria De Agricultura E Desenvolvimento Sustentável
AÇÃO: 2.97 - Manutenção Das Atividades Gerais Da Secretaria De Agricultura E Desenvolvimento Sustentável
DESPESA: 1227 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1 - Recursos Próprios

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE GESTORA: 20001 - Prefeitura Municipal Dos Bezerros
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 46000 - Secretaria De Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 - Secretaria De Infraestrutura
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana
PROGRAMA: 1503 – Cidade Limpa
AÇÃO: 2.173 - Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa CIDADE LIMPA
FONTE DE RECURSO: 1 - Recursos Próprios
DESPESA: 1336 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

- I. O contrato terá vigência de 12 meses a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, em períodos sucessivos, até completar 60 (sessenta) meses. Com a possibilidade de prorrogações para os exercícios subsequentes, respeitando os limites consignados no inciso II, caput do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- II. DO FORNECIMENTO:
 - a) Os veículos/máquinas, objetos desse termo de referência, deverão ser fornecidos com emplacamento e seguro obrigatório em nome da CONTRATADA;
 - b) O objeto desta licitação deverá estar disponível para início do fornecimento a partir da data de assinatura do contrato;
 - c) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, em sintonia com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e/ou seu representante, indicado pelas Secretarias, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
 - d) O trator/máquina deverá ser fornecido juntamente com o operador com experiência, o qual será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto às despesas de deslocamento, estadia, alimentação e salário do mesmo;
 - e) O veículo deverá possuir os equipamentos básicos necessários, como: estepe, macaco, triângulo etc., e livre de quaisquer tipos de ônus, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro;
 - f) A Contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, necessária à perfeita execução dos serviços, com categoria da CNH compatível com o veículo/máquina;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- g) Os veículos deverão apresentar para-choque traseiro e laterais conforme padrão INMETRO, faixas refletivas aprovadas pelo DETRAN.
- h) Os veículos/máquinas solicitados deverão apresentar bom estado de conservação e perfeito funcionamento, especificamente do motor, parte elétrica, pneus, etc;

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO / REAJUSTAMENTO:

I - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, conforme Lei 8666/93, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário ou funcionário habilitado. Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

II - Só haverá reajustamento de preços mediante solicitação formal pela empresa, apresentando justificativas/ provas contundentes da variação de preço no mercado da mercadoria/ produto licitado.

III - O pedido de realinhamento de preços será acolhido e avaliado pelo Setor Jurídico do Município que emitirá parecer favorável ou NÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré-determinados para prestação dos serviços de que é de até 10 (dez) dias úteis para oscasos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.	3	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência

a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações das empresas:

- I. Cumprir as disposições constantes do Termo de Referência, bem como os prazos de execução e as condições da prestação de serviços;
- II. A CONTRATADA ficará responsável por todas as ocorrências relacionadas com os veículos/máquinas, inclusive pelo pagamento das multas de trânsito que incidirem nos veículos;
- III. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início das atividades, a documentação dos veículos e dos condutores dos subcontratados.
- IV. A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de execução da prestação desse serviço, exigidas neste termo de referência, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o fornecimento do serviço objeto deste termo de referência;
- V. A CONTRATADA ficará responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos/máquinas, incluindo as despesas de lubrificantes e pneus, não respondendo o MUNICÍPIO por qualquer ônus ou custos;
- VI. A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, durante a execução de suas atividades. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários, e fazer com que estes utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- VII. A Contratada responsabilizar-se-á pelos transportes das máquinas pesadas, assim como o socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória aos seus veículos e máquinas, observando o prazo de 24 horas para a manutenção dos mesmos. Caso a Manutenção dos veículos e máquinas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ultrapassar às 24 horas, a contratada deverá substituir os mesmos, dentro das características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

- VIII. É de responsabilidade da Contratada que suas máquinas e veículos sejam equipados com equipamentos que faça a contagem de km rodados e horas trabalhadas, devidamente funcionando e será inspecionado pelo órgão contratante, no que será controlado diariamente, pelo fiscalizador ou responsável pelos serviços. No qual anotar-se-á hora início e hora término das atividades para controle de horas trabalhadas.
- IX. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou MUNICÍPIO, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- X. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos itens, sem ônus adicionais para o Município;
- XI. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os fornecimentos/serviços sob sua responsabilidade;
- XII. Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto;
- XIII. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- XIV. Para todo serviço prestado do objeto da presente licitação deverá ser confeccionado relatório da qual conste local, quantidade de horas trabalhadas e assinatura do responsável que utilizar-se dos serviços, com vistos e ou autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura;
- XV. O licitante vencedor fica obrigado a substituir às suas expensas em até 48 horas (quarenta e oito horas), as máquinas e/ou caminhões utilizados na prestação dos serviços quando este(s) apresentar(em) irregularidades funcionais que comprometam a execução dos serviços devendo avisar por escrito o Contratante, e observando, fielmente, a conformidade de suas características com as previstas no Termo de Referência;
- XVI. Inclui-se, ainda, além da manutenção preventiva e corretiva, combustível e operador para máquinas e tratores;
- XVII. **Cada motorista deverá ser registrado comprovado em carteira Profissional, pela empresa vencedora;**
- XVIII. Deverá comprovar a disponibilidade das máquinas e veículos, quando na execução do contrato, comprovando possuir disponibilidade de início dos serviços;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- XIX. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Contratante;
- XX. Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- XXI. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;
- XXII. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- XXIII. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- XXIV. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- XXV. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- XXVI. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- XXVII. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- XXVIII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XXIX. Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- XXX. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- XXXI. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;
- XXXII. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- XXXIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXXIV. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante:

- I. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- II. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;
- III. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pela Secretaria de Infraestrutura e Agricultura;
- IV. Receber os produtos fornecidos pelo Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido;
- V. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas durante a execução de suas atividades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, e fiscalizar seus empregados prepostos e ou subordinados;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- VI. O pagamento fica condicionado à apresentação do relatório de atividades, que deverá conter as atividades realizadas, assinatura do fiscal ou solicitante do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 015/2022 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros/PE, 11 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

CNPJ: 10.091.510/0001-75

CONTRATANTE

IPOJUCA LOCAÇÕES DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 08.632.326/0001-43

CONTRATADO

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA